

Considerações sobre a institucionalização do processo de aglomeração urbana em cidades médias brasileiras

Considerations about the institutionalization of the urban agglomeration process in intermediate-sized cities of Brazil

Cleverson Aleksander Reolon

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP – Univ Estadual Paulista, campus de Presidente Prudente. Membro do Grupo de Estudos Territoriais (GETERR), do Grupo de Pesquisa Produção do Espaço e Redefinições Regionais (GAsPERR) e da Rede de Pesquisadores sobre Cidades Médias (ReCiMe). Bolsista da Fapesp. E-mail: clralex@ibest.com.br.

Vitor Koiti Miyazaki

Professor da FACIP/UFU. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP – Univ Estadual Paulista, campus de Presidente Prudente. Membro do Grupo de Pesquisa Produção do Espaço e Redefinições Regionais (GAsPERR), do Laboratório de Geografia Humana e Ensino (LAGHEN) e da Rede de Pesquisadores sobre Cidades Médias (ReCiMe). E-mail: vitor@pontal.ufu.br.

Resumo

Este artigo enfoca a relação entre as novas espacialidades urbanas do Brasil e os conseqüentes rebatimentos políticos derivados da criação de diversas unidades regionais previstas na atual Constituição do país. Observa-se que, do modo em que se apresenta, esta prática não tem contribuído satisfatoriamente para o equacionamento das questões urbano-regionais. Para avançar neste debate, esta análise está pautada em resultados de pesquisas que abordam o processo de aglomeração urbana em áreas não-metropolitanas no interior dos estados de São Paulo e Paraná.

Palavras-chave: Produção do espaço, aglomeração urbana, instituição de unidades regionais, planejamento regional, cidades médias.

Abstract

This article focuses on the relationship between new urban spatialities of Brazil and the political consequences derived from the creation of the several regional units predicted in current Brazilian Constitution. In the way it has been made, the institution of these administrative areas hasn't been contributing to solve the urban regional issues. To advance in this debate, this analysis is based on the results of researches that deal with urban agglomeration in non-metropolitan areas of countryside of São Paulo and Paraná States.

Keywords: Space production, urban agglomeration, the institution of regional units, regional planning, intermediate-sized cities.

Introdução

Visando uma contribuição à compreensão das novas espacialidades urbanas brasileiras e seus conseqüentes rebatimentos político-administrativos, o objetivo deste artigo é contextualizar a criação das diversas unidades regionais do país, buscando-se chamar atenção ao fato de que, do modo em que se apresenta, esta prática simplesmente não tem nada a contribuir com o equacionamento das questões urbano-regionais, ou metropolitanas, pelo contrário, estaria possibilitando legislações em causas próprias. Ressalta-se que as unidades regionais às quais se está referindo são as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento, previstas na atual Constituição do Brasil.

Para abordar o tema, esta análise está pautada em resultados de duas pesquisas que abordam o processo de aglomeração urbana no interior dos estados de São Paulo e do Paraná, para assim permitir estabelecer relações entre a configuração e a institucionalização das novas espacialidades urbanas. A partir dos resultados obtidos para esses dois casos, pretende-se refletir sobre a questão da institucionalização, frente às diferentes espacialidades que se configuram a partir do processo de aglomeração.

Inicialmente, torna-se importante destacar que aglomeração urbana pode ser compreendida tanto como termo constitucional quanto como conceito, cujo significado diz respeito a um espaço regional dotado de intensas e recíprocas relações sociais e econômicas entre unidades político-administrativas que o compõem (REOLON, 2007). Ressalta-se que a aglomeração urbana, enquanto realidade socioespacial, não carece, necessariamente, da continuidade do tecido urbano, uma vez que a intensidade das relações interurbanas pode defini-la (MIYAZAKI, 2008).

Portanto, numa perspectiva teórica/conceitual, a aglomeração urbana se constitui em forma e processo de junção e articulação de unidades político-administrativas distintas, englobando, assim, as unidades regionais previstas na Constituição.

Pensando em sua gestão, sabe-se que o equacionamento das questões urbano-regionais representa um grande desafio, não apenas político, no sentido prático, como também teórico-científico. O fato é que, envolvendo entidades político-administrativas de nível municipal, as questões metropolitanas parecem demandar soluções efetivamente amparadas pela Constituição Federal e também dos estados.

Embora a Constituição do Brasil e de alguns estados federados possibilite a instituição de unidades regionais, tendo em vista a organização de municípios em torno da solução de problemas de interesse comum, a eficácia deste instrumento legal está, atualmente, comprometida, em função de interesses que poderiam ser mencionados como político-partidários.

Sobre esse aspecto, muito já se comentou a respeito do pretenso *status* que acompanha a instituição de uma unidade regional, sobretudo em se tratando de regiões metropolitanas. Todavia, interesses locais e/ou localistas também desempenham papel relevante no sentido de desvirtuar o objetivo legítimo da criação dessas unidades regionais administrativas. Por um lado, quanto aos interesses locais, pode-se citar a negligência das prefeituras municipais em planejar e executar ações de caráter regional, embora se reconheça o fato de que o poder público municipal não raramente carece de recursos e mecanismos legais que viabilizem tais práticas. Por outro lado, quanto aos interesses localistas de natureza político-partidária, destaca-se, especialmente no caso das aglomerações urbanas não-metropolitanas, a provável busca da criação de unidades regionais tendo em vista uma projeção de caráter eleitoral, propriamente dito.

Dentre outras conseqüências, vê-se comprometida a relação entre a institucionalidade e a espacialidade dos processos de aglomeração urbana, tanto de âmbito metropolitano como não-metropolitano.

Casos dessa natureza são comuns no Brasil. Todavia, chama atenção o fato de que, concomitantemente ao recente desenvolvimento de novos espaços de concentração no país, estejam ocorrendo tentativas de criação de várias unidades regionais paradoxalmente alheias à problemática metropolitana emergente. Os casos das regiões de Presidente Prudente e de Cascavel/Toledo, situadas, respectivamente, no interior dos estados de São

Paulo e Paraná, são emblemáticos nesse sentido. Em ambos, observaram-se divergências entre a espacialidade e a institucionalidade do processo de aglomeração urbana, denotando não apenas uma aparente dificuldade em se compreender a finalidade da instituição de unidades regionais enquanto mecanismo de orientação ao planejamento regional, como também a dificuldade de, tão somente, pensar a gestão desses espaços.

A institucionalização de unidades regionais no Brasil

Conforme expõe Guimarães (2004), a primeira constituição do Brasil a tratar da instituição de unidades regionais foi a de 1967. Em seu art. 157, parágrafo 10º, esta Constituição previa:

A União, mediante lei complementar, poderá estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, integrem a mesma comunidade sócio-econômica, visando à realização de serviços de interesse comum (BRASIL, 1967).

No art. 164 da Emenda Constitucional n. 1 de 1969, Guimarães (2004) comenta que a questão metropolitana manteve-se praticamente inalterada:

A União, mediante lei complementar, poderá, para realização de serviços comuns, estabelecer regiões metropolitanas constituídas por municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, façam parte de uma mesma comunidade sócio-econômica (BRASIL, 1969).

Na década de 1970, a União fez uso de suas atribuições e instituiu o primeiro conjunto de unidades regionais. Por intermédio da Lei Complementar n. 14 de 1973 foram criadas oito regiões metropolitanas, cujos respectivos pólos eram: São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza. A Região Metropolitana do Rio de Janeiro foi instituída através da Lei Complementar Federal n. 20 de 1974. Este foi o único conjunto de regiões metropolitanas criadas pelo Governo Federal.

Com efeito, Moura *et al.* (2003) asseguram que, embora definidas mediante critérios técnicos, foram verificados sinais de fragilidade na seleção

das aglomerações urbanas, ou áreas metropolitanas¹, do país. Corroborando esta tese, Guimarães (2004) argumenta que existiam outras áreas metropolitanas, como as regiões de Campinas-Valinhos, Goiânia, Santos, Londrina e até mesmo Maringá, mas elas foram ignoradas pelo governo militar.

Por esta razão, o preterimento das questões metropolitanas, quando da criação das regiões metropolitanas federais, é sugerido por vários autores, como Guimarães (2004), ao enfatizar que a criação dessas nove regiões metropolitanas brasileiras foi orientada, sobretudo, pelo objetivo de se desenvolver um sistema urbano nacional, conforme as necessidades da estratégia de desenvolvimento econômico assumido. Simultaneamente, Francisconi e Souza (1976 *apud* FIRKOWSKI & MOURA, 2001, p. 29) salientam:

[...] deu-se maior importância às funções político-regionais do que aos aspectos qualitativos intrametropolitanos, do que também resultou que, por coincidirem com as capitais estaduais, as regiões metropolitanas brasileiras prejudicaram as regiões metropolitanas de fato [áreas metropolitanas], que reúnem cidades que não têm tais funções [...].

Sob uma ótica diferenciada, Cunha (2005, p. 19) sustenta que a criação das unidades regionais federais deriva da representação, ou seja, o autor afirma que a pretensão era associar a imagem do Brasil à de um “país grande” e que se desenvolvia rapidamente na direção dos países ditos “desenvolvidos”, onde o fenômeno metropolitano se apresentava desde o início do século XIX. Portanto, também neste caso, as questões metropolitanas não se colocavam como tema principal na agenda da criação das unidades regionais.

É necessário observar, entretanto, que a criação das regiões metropolitanas federais foi alvo concomitante de dois planos de governo, conforme assinala Guimarães (2004): um dos planos era articular os centros urbanos de um mesmo espaço socioeconômico, isto é, a intenção era mitigar os problemas iminentes à extrema concentração populacional; o outro plano tinha os próprios núcleos urbanos como unidades básicas de planejamento – é por isso que Firkowski e Moura (2001), Moura *et al.* (2003) e Moura *et al.*

¹ O termo área metropolitana é entendido, aqui, como referente à aglomeração urbana.

(2007, p. 127) sustentam que a instituição das regiões metropolitanas federais esteve “relacionada à expansão da produção industrial e à consolidação das metrópoles como *locus* desse processo”.

De fato, Galvão *et al.* (1969, p. 56) apontavam que as metrópoles e as áreas metropolitanas precisavam ser observadas, do ponto de vista de suas relações sociais, econômicas e funcionais com as demais unidades territoriais, sob dois ângulos distintos, explicando-os:

1 – O das relações da cidade com a sua vida nacional ou regional, basicamente do ponto de vista funcional e econômico. São as relações externas da comunidade. Este processo é dinâmico, reflete a capacidade de crescimento da metrópole e envolve a compreensão do sistema de forças que nela opera, identificando seus fatores de crescimento e de sua projeção através do tempo e no espaço.

2 – O das relações internas dentro do quadro metropolitano, da organização de seu espaço interno e de sua estrutura institucional e ocupacional. Em termos espaciais esta análise precisa refletir os problemas dos locais onde é obtida a renda e onde é realizada a despesa de uma apreciável massa de habitantes, assim considerados metropolitanos.

O que parece ser contraditório – inversão de recursos públicos destinados às metrópoles tanto para fazê-las crescer em termos econômicos e demográficos quanto para equacionar os problemas sociais imanentes a estes crescimentos – não passa de um fruto da teoria da modernização capitalista, posta em prática pelos “urbanófilos” do Regime de 64 (SOUZA, 1994).

Conforme Berry (1978 *apud* SOUZA, 1994, p. 262), os adeptos desta teoria acreditam que as “deficiências sociais” do “Terceiro Mundo” possam ser superadas mediante incrementos do índice de urbanização, perseguidos através do fomento ao crescimento econômico das grandes cidades:

[...] [os modernistas] alegam que é necessária a concentração contínua do crescimento econômico nas grandes cidades para obter economias de escala e aumentar externalidades sob forma de custos indiretos e infra-estrutura social e econômica porque estes, por sua vez, são os pré-requisitos do crescimento subsequente necessário para proporcionar os recursos exigidos para superar as deficiências sociais.

Destarte, Souza (1994, p. 263) comenta que, para os modernistas, aquilo que Haesbaert (2004) define como exclusão social não se trata de algo inevitável e essencial ao modo capitalista de produção, mas corresponde ao

que os neoclássicos chamam de “imperfeições de mercado”, perfeitamente passíveis de correção mediante a implementação de um instrumental político genericamente denominado planejamento: urbano, regional, econômico, ambiental, familiar etc. Sob esta perspectiva, os militares pensaram num plano de urbanização para o Brasil, que acabou se fundamentando na teoria dos pólos de desenvolvimento (LOPES, 2006).

De fato, comenta Bernardes (1968) que, para fins de regionalização do plano do governo, o Escritório de Pesquisa Econômica Aplicada do Ministério do Planejamento solicitou ao Conselho Nacional de Geografia um estudo geral das características do sistema urbano do Brasil, exortando a classificação dos centros de polarização que comandavam a sua vida de relações². Os objetivos do estudo, conforme a autora, consistiam, basicamente, 1) em uma análise do potencial de polarização de cada centro urbano, de acordo com as funções exercidas por eles, 2) na classificação da hierarquia dos centros de polarização, 3) na delimitação da zona de influência de cada centro que exercesse uma atuação regional expressiva.

Conforme Silva e Ferreira (2005), os pólos urbanos foram classificados em três níveis: pólos de desenvolvimento de interesse nacional, compreendendo as grandes metrópoles; pólos de desenvolvimento micro-regional, abrangendo centros que possuíam entre 100 e 500 mil habitantes; e pólos de equilíbrio, dizendo respeito a outras cidades de interesse prioritário dentro de cada Estado Federado.

Assim se consolidou a primeira política urbana do país (LOEB, 1975 *apud* SILVA & FERREIRA, 2005), tendo como objetivo “fazer o bolo crescer” rapidamente (MONTE-MÓR, 2004) por intermédio do fortalecimento das metrópoles regionais e das cidades de porte médio³, baseando-se, para tanto, nas principais diretrizes do II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) (1975-

² A metodologia de classificação dos centros urbanos do país, conforme comenta Bernardes (1968), esteve, apesar de sucessivas adaptações, fundamentalmente baseada no método aplicado por J. Hautreux e M. Rochefort na França. Fora considerado, portanto, o equipamento terciário disponível em cada cidade como o melhor elemento para a classificação hierárquica das mesmas.

³ Cabe ressaltar que tais políticas impulsionaram o crescimento e desenvolvimento de muitas cidades de porte médio no interior do país, sendo que hoje algumas delas configuram aglomerações urbanas.

1979): “estruturação do sistema urbano e ocupação do espaço interior” (AMORIM FILHO, 1984, p. 13)⁴.

Segundo Guimarães (2004), embora o primeiro conjunto de regiões metropolitanas federais tenha sido criado em 1973, seu financiamento foi regulamentado apenas um ano depois, através do Decreto Federal n. 73.600 de 1974⁵, e a implementação das mesmas, segundo Souza (1994), aconteceu somente com o advento do II PND, quando foram submetidas à coordenação da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana (CNPU).

Convém salientar que a participação de cada município nas regiões metropolitanas instituídas pelo Governo Federal era compulsória e, quanto aos serviços comuns, não eram levadas em consideração as peculiaridades regionais. Deste modo, citam Azevedo e Guia (2004, p. 99), "estabelecidos de maneira unívoca, serviços importantes em várias regiões deixam de ser considerados, enquanto é incluído, por exemplo, o gás canalizado, existente apenas no Rio de Janeiro e em São Paulo"⁶.

O equacionamento dos serviços comuns de interesse metropolitano estava submetido aos Conselhos Deliberativos de cada Região Metropolitana. A propósito, para cada unidade regional instituída, o Governo Federal determinou a criação de um Conselho Deliberativo e de um Conselho Consultivo, que deveriam ser mantidos às expensas próprias de cada Estado. Cabia a cada Conselho Deliberativo promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado, bem como coordenar a execução de programas e projetos de interesse de sua respectiva região metropolitana. Aos Conselhos

⁴ Conforme Gomes, Silva e Silva (2003) e Lopes (2006), o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Sistema Federal de Habitação (SEFHAU), criados em 1964, constituíram dois dos principais programas do governo destinados à execução da política urbana em desenvolvimento. A princípio, privilegiavam o atendimento das médias e grandes cidades brasileiras, mas a partir do início da década de 1970 eles foram especialmente alinhados ao atendimento das demandas das regiões metropolitanas.

⁵ Em seu art. 4º, este Decreto determinava às unidades da federação a destinação de, no mínimo, 5% dos recursos do Fundo de Participação dos Estados à execução do planejamento integrado e dos serviços comuns das suas respectivas regiões metropolitanas (GUIMARÃES, 2004).

⁶ Embora apenas por uma questão de esclarecimento, considera-se importante destacar o rol de serviços comuns de interesse metropolitano estabelecidos no bojo da Lei Complementar Federal n. 14 de 1973: I) planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social; II) saneamento básico, notadamente abastecimento de água e rede de esgotos e serviços de limpeza pública; III) uso do solo metropolitano; IV) transportes e sistema viário; V) produção e distribuição do gás combustível canalizado; VI) aproveitamento dos recursos hídricos e controle da poluição ambiental, na forma do que dispusesse a Lei Federal; VII) outros serviços incluídos na área de competência do conselho deliberativo por lei federal.

Consultivos, competia opinar, por solicitação dos Conselhos Deliberativos, sobre questões de interesse da região metropolitana e também sugerir aos Conselhos Deliberativos a elaboração de planos regionais e a adoção de providências relativas à execução dos serviços comuns (BRASIL, 1973).

Rolnik e Somekh (2004) comentam que estas estruturas de gestão eram muito hierárquicas, criticando o fato de todo o poder decisório ser delegado aos Conselhos Deliberativos, cujos membros eram nomeados pelos Executivos estaduais. Contrapõem-se também ao fato de que, aos municípios membros de cada região metropolitana, cabia apenas a representação nos Conselhos Consultivos⁷.

Um passo importante rumo à descentralização política, quanto ao aspecto metropolitano, foi dado com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nela, a possibilidade de criação de unidades regionais, com exceção das regiões integradas de desenvolvimento⁸, foi facultada às unidades da federação. O tema foi abordado no parágrafo 3º do art. 25, onde se previa que, mediante lei complementar, os estados poderiam "instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum" (BRASIL, 1988).

Nota-se que as figuras regionais foram ampliadas. Moura e Ultramari (1994) enumeram este fato e asseveram que, da forma como foram dispostas na Constituição, as três categorias de unidades regionais citadas sugerem, além da interdependência, certo grau de hierarquia, com o que não parecem discordar. Entretanto, eles objetam quanto à utilização do termo aglomeração urbana para representação de uma região administrativa, tendo em vista se tratar de um conceito.

Moura e Ultramari (1994) sustentam que a oficialização do termo aglomeração urbana, à representação de uma unidade regional, fragiliza a sua

⁷ As questões aqui levantadas por Rolnik e Somekh (2004) ilustram bem a centralização promovida por um governo ditatorial e extremamente autoritário, como foi o brasileiro, durante o regime militar.

⁸ As regiões integradas de desenvolvimento são unidades regionais cuja institucionalização compete à União pelo fato de sua espacialidade abranger municípios de mais de uma unidade federativa. Sua criação está prevista "nos artigos 21 (inciso IX), 43 e 48 (inciso IV) da Constituição Federal" (MOURA *et al.*, 2003, p. 36).

aplicabilidade, explicando que os termos região metropolitana e microrregião bastariam: o primeiro poderia ser empregado para qualificar as aglomerações urbanas presididas por metrópoles (metropolitanas), enquanto o segundo deveria representar as aglomerações urbanas não polarizadas por metrópoles (não-metropolitanas)⁹.

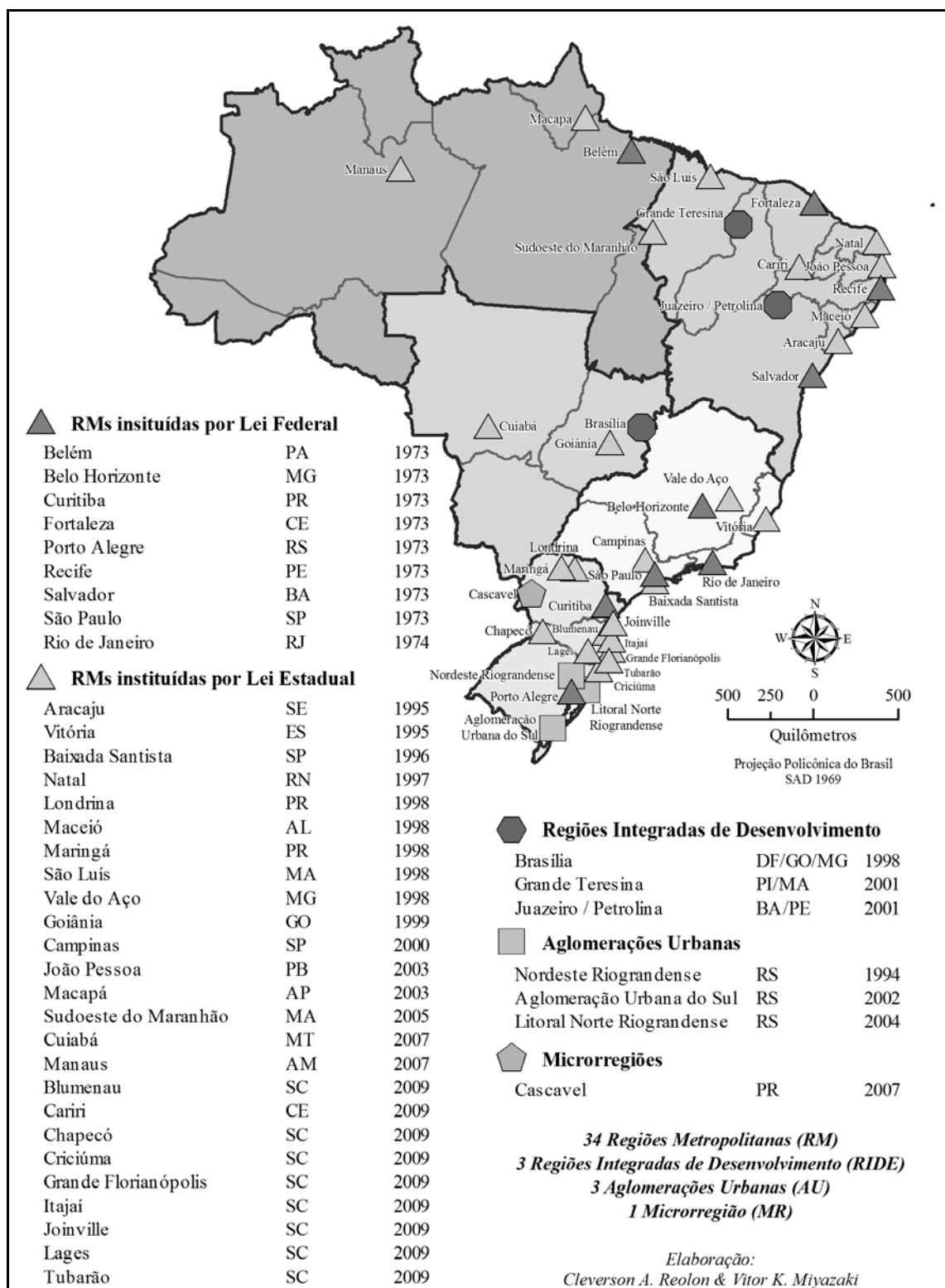
Desde 1988, outras vinte e três regiões metropolitanas foram criadas pelos legisladores estaduais, todavia, dessas, apenas dezessete continuam em vigor, pois seis delas, todas situadas em Santa Catarina, foram extintas em 2007. Além disso, também foram criadas três regiões integradas de desenvolvimento, três aglomerações urbanas e uma microrregião (Figura 1).

Percebe-se que predomina a preferência pela criação de unidades regionais adjetivadas como regiões metropolitanas. Entretanto, segundo Firkowski e Moura (2001), é necessário ponderar que várias unidades regionais às quais os legisladores estaduais outorgaram esse termo não passam de aglomerações urbanas – conceitualmente falando – polarizadas por centros de porte médio. As autoras comentam que apenas no Rio Grande do Sul, onde foram instituídas três aglomerações urbanas, se vem mantendo maior acuidade em relação à hierarquia implícita nas diversas categorias de unidades regionais sugeridas na Constituição Federal de 1988, respeitando-se Porto Alegre como a única metrópole presente no Estado.

Todavia, como alerta Moura (2002), além da imprecisão na aplicação dos conceitos, refletido no fato de o conteúdo de várias unidades regionais não se adequar às suas denominações, tampouco os limites espaciais se ajustam à realidade.

⁹ As unidades regionais denominadas microrregião não devem ser confundidas com as microrregiões geográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme a perspectiva de Moura e Ultramari (1994), na qual a microrregião deve representar as aglomerações não-metropolitanas, sua delimitação estaria baseada no processo de aglomeração urbana, propriamente dito.

Figura 1 – Unidades regionais instituídas no Brasil, conforme a Unidade da Federação e o ano de criação¹⁰



FONTE: Observatório das Metrôpoles (2008); Legislações específicas.

¹⁰ A Microrregião de Cascavel não foi instituída, isto é, sua criação não passou pela apresentação, votação e aprovação de um projeto de lei complementar junto à Assembléia Legislativa do Paraná. Ela foi implantada unilateralmente pelo Executivo Estadual, contudo, na

Conflitos entre a espacialidade e a institucionalidade dos processos de aglomeração urbana

O número de aglomerações urbana existentes no Brasil se aproxima de seis dezenas, abrangendo cerca de 400 municípios e concentrando, segundo Motta e Ajara (2000)¹¹, quase 50% da população total do país. Mas nem todas elas foram devidamente mapeadas pelas instituições competentes¹².

Destaca-se a expressividade das cidades médias que polarizam ou compõem aglomerações urbanas¹³, enquanto metrópoles polarizam apenas doze aglomerações: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Fortaleza, Goiânia, Porto Alegre, Salvador, São Paulo, Recife e Rio de Janeiro (MOTA; AJARA, 2000). Notadamente, algumas aglomerações urbanas chegam a integrar mais de 20 municípios, como as de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre, enquanto outras são contempladas por apenas dois, como as de Araçatuba, Caruaru e Petrolina/Juazeiro, por exemplo.

Não obstante a relativa incomparabilidade entre o nível de complexidade apresentado pelas aglomerações urbanas existentes, todas são configuradas pelo mesmo princípio, remetendo à comutação diária entre cidades, isto é, ao “desenvolvimento de relações interdependentes entre duas ou mais áreas urbanas, compondo um fenômeno único” (MOURA; ULTRAMARI, 1994, p. 125).

Assim, baseando-se nos princípios constitucionais da maior parte dos estados brasileiros, a todas elas caberia a instituição de uma unidade regional visando auxiliar a organização e o planejamento das funções públicas de interesse comum. Mas existe um descompasso entre e o movimento da sociedade e as tomadas de decisão que ocorrem na esfera política, que pode ser percebido não apenas na carência de criação de unidades regionais, em

prática, tem funcionado como as regiões metropolitanas de Londrina e Maringá, contando com uma Coordenadoria administrativa junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano.

¹¹ Estudo correlato ao desenvolvido pelo IPEA, IBGE e Unicamp (2001).

¹² Como exemplos, citam-se os casos de Foz do Iguaçu e Presidente Prudente, onde pesquisas e estudos de caso foram realizados e cujos resultados apontam para uma tendência ou até mesmo configuração de aglomerações urbanas.

¹³ Muitos estudos passaram a tratar do processo de aglomeração urbana em cidades médias, de porte-médio e pequenas, de caráter não-metropolitano portanto, tais como os de Braga (2006), de Reolon (2007) de Reolon e Souza (2007) e de Miyazaki (2007).

função da existência do processo de aglomeração, como também pode resultar em várias outras situações.

Em síntese, esse descompasso entre o processo de aglomeração urbana e a instituição de unidades regionais pode resultar em seis situações características: A) a espacialidade da aglomeração se ajusta aos limites da unidade regional¹⁴; B) a espacialidade da aglomeração supera os limites da unidade regional; C) a espacialidade da aglomeração é inferior aos limites da unidade regional; D) existe um desajuste mútuo entre a espacialidade da aglomeração e os limites da unidade regional; E) a unidade regional foi estabelecida a despeito da ausência do processo de aglomeração; F) o processo de aglomeração urbana carece da criação de uma unidade regional (Figura 2) (Anexo 1).

Valendo-se das referências consultadas para elaboração deste artigo, onde se considera a existência de 58 aglomerações urbanas e de 41 unidades regionais, como visto, pôde-se constatar sete ocorrências em que a unidade regional foi instituída na ausência do processo de aglomeração: Aglomeração Urbana do Litoral Norte Riograndense e regiões metropolitanas de Macapá, de Manaus, do Sudoeste do Maranhão, de Lages, de Tubarão e de Chapecó.

Chama atenção a raridade dos casos em que a espacialidade da aglomeração se ajusta aos limites da unidade regional correspondente, ocorrendo apenas em relação às aglomerações urbanas de Caxias do Sul (Aglomeração Urbana do Nordeste Riograndense) e de Santos (Região Metropolitana da Baixada Santista).

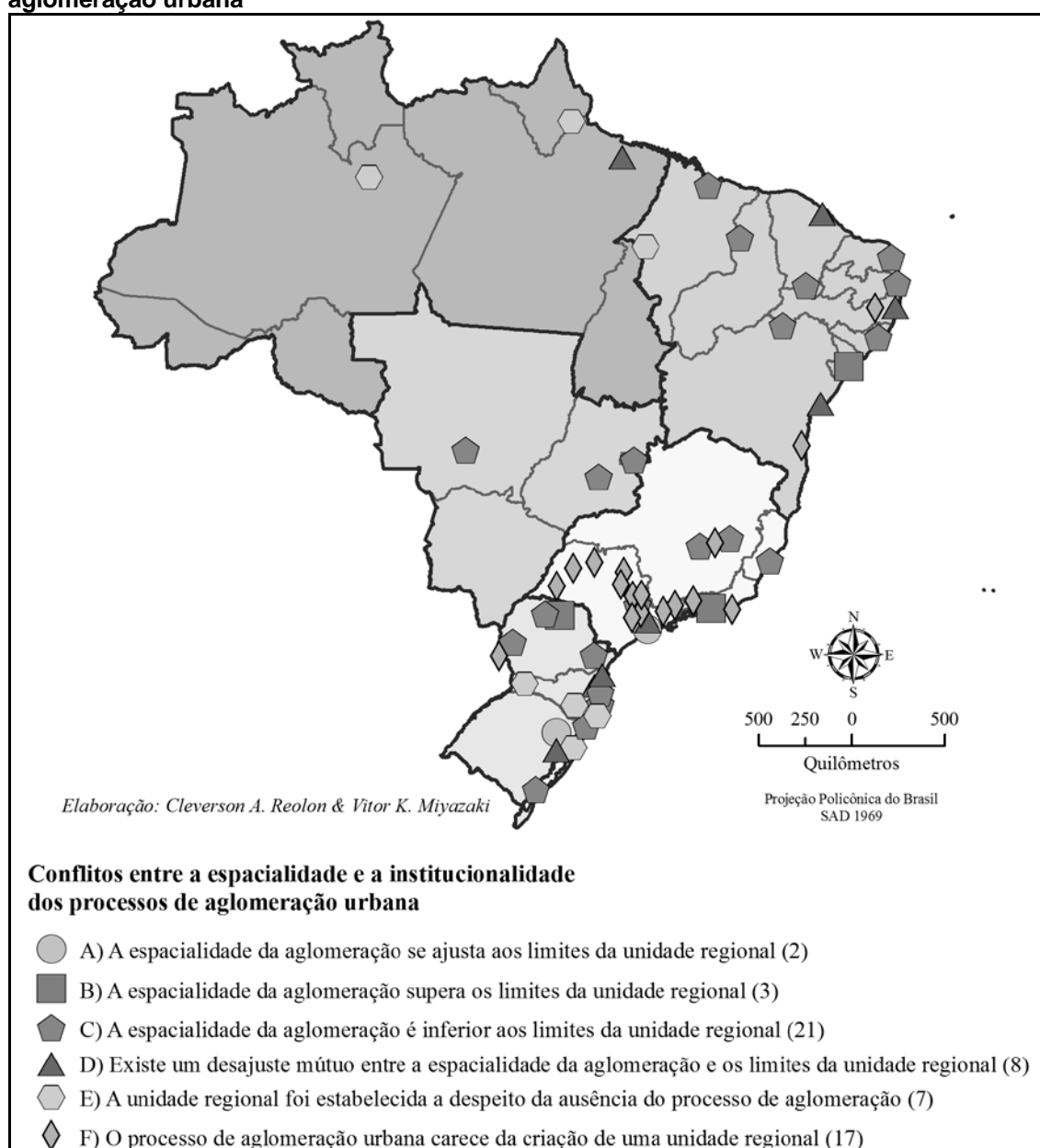
Também são pouco freqüentes os casos em que a mancha configurada pelo processo de aglomeração urbana é maior que a área da unidade regional instituída, sendo ilustrados pelas aglomerações urbanas de Aracaju (Região Metropolitana de Aracaju), de Londrina (Região Metropolitana de Londrina) e do Rio de Janeiro (Região Metropolitana do Rio de Janeiro). Esses casos são curiosos, podendo ocorrer basicamente devido a dois aspectos: 1) à opção que

¹⁴ Muitos autores, tais como Beaujeu-Garnier e Chabot (1970), Davidovich e Lima (1975), George (1983), Moura e Ultramarí (1994), dentre outros, já destacaram as dificuldades encontradas na delimitação precisa de uma aglomeração urbana. Isto porque a espacialidade das aglomerações não respeita limites fixos. Porém, neste ponto, a questão do limite é tratada a partir da perspectiva da gestão e do planejamento, no contexto da legislação/institucionalização dessas unidades regionais.

os governantes municipais possuem, de integrar a unidade regional ou não e 2) ao dinamismo do processo de aglomeração urbana.

Salienta-se que, especialmente em relação à esses casos, torna-se ainda mais legítima a afirmação de Moura e Kleinke (1999) e Firkowski e Moura (2001), quando asseveram que a incoerência entre a institucionalidade e a espacialidade do processo de aglomeração urbana oficializa uma ruptura da possibilidade de integração entre municípios, podendo dificultar a solução de problemas comuns de âmbito regional.

Figura 2 – Conflitos entre a espacialidade e a institucionalidade dos processos de aglomeração urbana



FONTE: Observatório das Metrôpoles (2008); Miyazaki (2008); Reolon; Souza (2007);

Motta; Ajara (2000); Legislações específicas.

Paralelamente ao caso anterior, também se nota a existência de desajustes mútuos entre a espacialidade da aglomeração e os limites da unidade regional, conforme ocorre em relação às aglomerações urbanas de Belém (Região Metropolitana de Belém), Fortaleza (Região Metropolitana de Fortaleza), Porto Alegre (Região Metropolitana de Porto Alegre), Recife (Região Metropolitana de Recife), Salvador (Região Metropolitana de Salvador) e São Paulo (Região Metropolitana de São Paulo).

Todavia, as incidências mais comuns correspondem aos casos em que a espacialidade da aglomeração urbana é inferior aos limites da unidade regional instituída e àqueles em que o processo de aglomeração carece da criação de uma unidade regional – são muitos, sendo inviável a citação de cada um deles. Entretanto, tendo em vista os objetivos deste artigo, qual seja, dedicar especial atenção às espacialidades de concentração não-metropolitanas, notadamente àquelas situadas no interior do país, busca-se aprofundar a análise dos casos das aglomerações urbanas de Presidente Prudente e de Cascavel/Toledo.

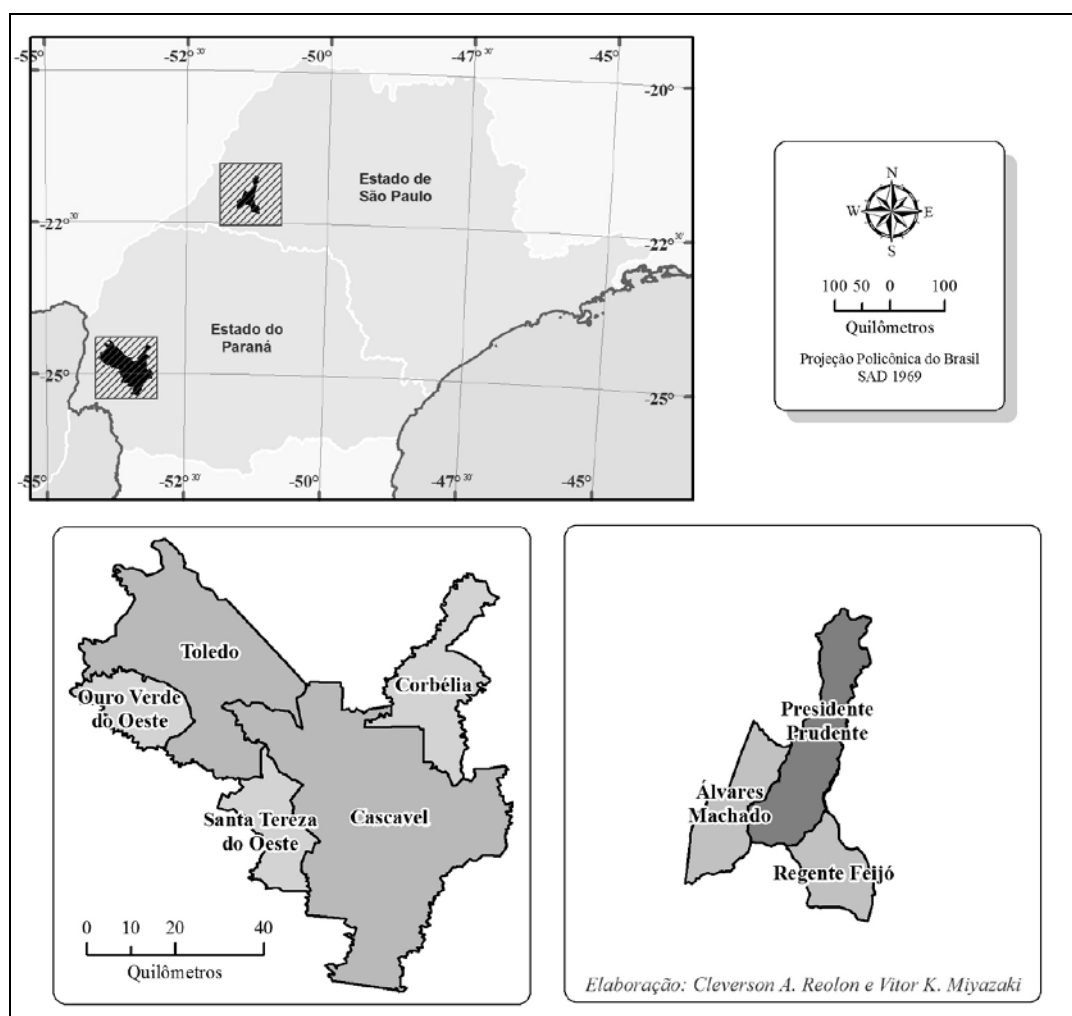
As aglomerações urbanas de Cascavel/Toledo e de Presidente Prudente

A aglomeração urbana de Presidente Prudente não é apontada por Motta e Ajara (2000) e pelo IPEA, IBGE e Unicamp (2001), enquanto a aglomeração urbana de Cascavel/Toledo é mencionada, mas incompletamente – muito provavelmente devido à natureza generalizante de tais estudos.

Em todo caso, elas acabaram sendo melhor pesquisadas por Miyazaki (2008) e Reolon (2007), constatando-se serem semelhantes quanto aos aspectos populacionais e estruturantes. Ambas são polarizadas por cidades médias/de porte médio, apresentam perímetros que não avançam além das cidades que compõem a hinterlândia imediata de seus pólos, situam-se em regiões agrícolas localizadas no interior dos seus respectivos estados e apresentam fluxo moderado de pessoas entre as áreas urbanas que as compõem. A natureza desses fluxos, que apresentam certa regularidade, ainda

precisa ser melhor estudada, mas sondagens e hipóteses levantadas pelos autores, somadas a outras pesquisas, como às de Guimarães, Amaral e Simões (2006) e de Stamm (2005), sugerem forte motivação funcional, estudantil e comercial, especialmente relacionada à busca por atendimento médico-hospitalar. A principal diferença consta no fato de a aglomeração urbana de Presidente Prudente ser mononuclear, ao passo que a aglomeração urbana de Cascavel/Toledo possui dois núcleos (Figura 3).

Figura 3 – Aglomerações urbanas de Presidente Prudente e de Cascavel/Toledo



FONTE: Miyazaki (2008); Reolon (2007).

Além disso, ambas já estiveram sujeitas à institucionalização à revelia dos poderes executivos de seus respectivos estados. O caso da aglomeração urbana de Cascavel/Toledo parece ter sido o mais polêmico, já que alguns projetos previam a fragmentação dessa aglomeração em função da criação de unidades regionais distintas para Cascavel e Toledo.

As categorias e espacialidades das unidades regionais propostas para Presidente Prudente, Cascavel e Toledo também demonstram aspectos correlatos: todas eram denominadas regiões metropolitanas e extrapolavam as dimensões do processo de aglomeração urbana, embora essa distorção não tenha sido tão gritante no caso da região metropolitana proposta para Presidente Prudente.

Em que pese os fatos mencionados acima, aparentemente por motivos exclusivamente políticos os projetos de projetos de lei complementar n. 39/2001, proposto em relação à criação da Região Metropolitana de Presidente Prudente, e 286/1998, 110/2003, 235/2003 e 03/2007, propostos no Paraná, não foram aprovados nas assembleias legislativas estaduais ou foram vetados pelos poderes executivos. Não obstante, o lobby político acabou mostrando certa eficácia no Paraná, resultando na criação da Microrregião de Cascavel, em 2007, como evidenciado na Figura 1.

Nota-se que, enquanto a aglomeração urbana de Cascavel/Toledo abrange áreas urbanas dispostas em cinco municípios apenas, a Microrregião de Cascavel integra trinta e cinco, com área total 3,5 vezes superior àquela representada pelos municípios da aglomeração. Mas a Microrregião de Cascavel se assemelha mais a uma unidade de gestão territorial de nível estadual que a uma unidade de planejamento urbano-regional.

Correlatamente, chama-se atenção ao fato de que são tímidas as mobilizações para tratar dos problemas regionais que afetam, em primeira instância, a população da referida Microrregião. Ou seja, o desejo político de instituir unidades regionais, nomeadas segundo a principal cidade de uma certa região, precedidas pelo termo região metropolitana, não se acompanha da vontade dos poderes executivos municipais em despender energia e recursos insuficientes e de natureza variada para execução de melhorias que se julgam além das prioridades locais. Não é necessário estar diante de uma unidade regional para se perceber isso.

Em Presidente Prudente, por sua vez, a tentativa de criação da região metropolitana é praticamente desconhecida pela população e até mesmo pelo poder público dos municípios. Isso reforça a conotação política do projeto.

A Região Metropolitana de Presidente Prudente, de acordo com o Projeto de Lei Complementar n. 39/2001, englobaria, além do município-sede, outros oito localizados no entorno. Porém, em estudo específico, realizado por Miyazaki (2008), constatou-se que o processo de aglomeração é evidente apenas entre Presidente Prudente e mais dois municípios vizinhos. Novamente, verifica-se um descompasso entre as espacialidades da aglomeração e da unidade regional que se tentou instituir, sendo, a segunda, muito mais ampla que a primeira.

Diante do processo de aglomeração urbana entre Presidente Prudente, Álvares Machado e Regente Feijó, observou-se diferentes reações e interpretações por parte do poder público dos municípios em questão: para alguns, a implementação de políticas urbano-regionais é essencial, enquanto, para outros, isso não é necessário, e nem desejável, sustentando uma pretensa autonomia, principalmente de caráter socioeconômico, ao tempo que negam a dependência em relação a outros municípios. Esta última interpretação reforça a questão da predominância dos interesses locais em detrimento das demandas intermunicipais, até porque, a dependência em relação aos serviços de saúde, trabalho e educação, por exemplo, são evidentes.

Enfim, nota-se que tanto em Cascavel e Toledo quanto em Presidente Prudente, a institucionalização de unidades regionais ou tentativas nesse sentido foi marcada por conflitos: entre os interesses locais/municipais e regionais; entre as demandas da população e os interesses políticos; entre a espacialidade da aglomeração urbana e a espacialidade das unidades regionais propostas.

Considerações finais

No contexto das novas espacialidades urbanas do Brasil, as aglomerações urbanas se tornam cada vez mais complexas, numerosas e diversificadas, não se constituindo mais em processo exclusivo das grandes cidades e metrópoles. Porém, verifica-se um grande descompasso entre a espacialidade de tais aglomerações e os limites das unidades regionais institucionalizadas. Este descompasso está atrelado a um conjunto de fatores.

No que se refere à legislação, Castro (2006) lembra que o federalismo contido na Constituição de 1988, no contexto da redemocratização, atribuiu maior autonomia aos estados e municípios, o que levou ao aumento dos atores políticos com poder decisório, gerando problemas nas relações intergovernamentais. Ou seja, se, por um lado, possibilitou a criação de unidades regionais pelos estados, por outro, ampliou a autonomia dos municípios e, conseqüentemente, dos interesses locais.

Mesmo com a instituição da unidade regional, como tem ocorrido, não sendo ela autônoma do ponto de vista da normatização, decisão e exercício do poder, as políticas regionais acabam se tornando objeto de frustração (MOURA, 2002, p. 37), pois, mostram-se, assim, de difícil equacionamento.

Anteriormente à essa questão, todavia, evidencia-se o princípio da institucionalização das várias unidades regionais criadas, ou que se têm tentado criar, recentemente. A propósito deste fato, Moura, Libardi e Barion (2006, p. 141) destacam o seguinte:

O movimento contínuo de institucionalização de RMs pode estar resultando mais da falta de estratégias e políticas de desenvolvimento regional que de movimentos autênticos e representativos das regiões, na busca de organização do espaço, ou da existência de aglomerações urbanas que exijam ações conjuntas para o exercício das funções públicas de interesse comum.

Tratar-se-ia, portanto, de processos de regionalização amparados em mecanismos constitucionais impróprios para tal fim.

Portanto, diante do descompasso entre a espacialidade das aglomerações e os limites das unidades regionais institucionalizadas, dos interesses políticos envolvidos e os problemas na legislação e implementação de tais políticas, tem-se posto em xeque a validade da criação de tais unidades regionais. Destaca-se que, do modo em que se apresenta, a institucionalização de unidades regionais não tem contribuído para o equacionamento das questões urbano-regionais ou metropolitanas, pelo contrário, estaria possibilitando legislações em causas próprias. As constatações resultantes das pesquisas realizadas em Cascavel e Presidente Prudente também apontam nesse sentido, uma vez que a institucionalização ou tentativas nesse sentido não correspondem à espacialidade. O que se observa é a prevalência

de interesses e de jogos políticos sobre as reais demandas coletivas dos municípios que compõem as aglomerações, levando ao descompasso entre as espacialidades e as unidades instituídas ou pretendidas.

Por outro lado, não se pode desconsiderar as implicações e demandas resultantes das espacialidades urbanas que têm se configurado no Brasil. O reconhecimento da existência do processo de aglomeração, por parte dos poderes públicos locais e estaduais, é um passo importante para que se busquem políticas que realmente atendam as demandas intermunicipais. Novamente, colocar-se-ia o desafio da superação do jogo de interesses locais/municipais para se pensar as demandas coletivas.

Referências

AMORIM FILHO, Oswaldo Bueno. Cidades médias e organização do espaço no Brasil. **Geografia e Ensino**, Belo Horizonte, v. 2, n. 1, p. 5-34, 1984.

AZEVEDO, Sérgio de; GUIA, Virgínia Rennó dos Mares. Os dilemas institucionais da gestão metropolitana no Brasil. In: RIBEIRO, Luiz Cezar de Queiroz. **Metrópoles: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito**. São Paulo: Perseu Abramo, Rio de Janeiro: FASE, p. 97-110, 2004.

BEAUJEU-GARNIER, Jaqueline; CHABOT, Georges. **Tratado de geografia urbana**. Barcelona: Vicens-Vives, 1970.

BERNARDES, Lysia Maria Cavalcanti. Hierarquia urbana e polarização no Brasil. In: Simpósio de Geografia Urbana, 1.: 1966, Buenos Aires. **Anais...** Rio de Janeiro: Instituto Pan-Americano de Geografia e História / Comissão de Geografia, 1968. p. 207-210.

BRAGA, Roberto. Cidades médias e aglomerações urbanas no Estado de São Paulo: novas estratégias de gestão territorial. In: Encontro de Geógrafos da América Latina, 10.: São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2005. p. 2241-2254. 1 CD-ROM.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1967**. Brasília: Senado Federal, 1967.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Projeto de lei complementar n. 14, de 8 de junho de 1973**. Estabelece as regiões

metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza. Brasília, 1973.

CASTRO, Henrique Rezende de. **A Região Metropolitana na Federação Brasileira**: estudo do caso de Londrina, Paraná. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

CUNHA, Fábio César Alves da. **A metrópole de papel**: A representação “Londrina Metrópole” na institucionalização da Região Metropolitana de Londrina. 2005. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente.

DAVIDOVICH, Fany Rachel; LIMA, Olga Maria Buarque de. Contribuição ao estudo de aglomerações urbanas no Brasil. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 1, p. 50-84, jan./mar. 1975.

FIRKOWSKI, Olga Lúcia C. de F.; MOURA, Rosa. Regiões metropolitanas e metrópoles: reflexões acerca das espacialidades e institucionalidades no Sul do Brasil. **RA'E GA**, Curitiba, v. 5, n. 5, p. 27-46, 2001.

GALVÃO, Marília Velloso *et al.*. Áreas de pesquisa para determinação de áreas metropolitanas. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 4, p. 53-140, 1969.

GEORGE, Pierre. **Geografia urbana**. São Paulo: Difel, 1983.

GOMES, Rita de Cássia da Conceição; SILVA, Anieres Barbosa da; SILVA, Valdenildo Pedro da. Política habitacional e urbanização no Brasil. **Scripta Nova**, Barcelona, v. 7, n. 146, 2003.

GUIMARÃES, Cristina; AMARAL, Pedro; SIMÕES, Rodrigo. Rede urbana da oferta de serviços de saúde: uma análise multivariada macro-regional – Brasil, 2002. In: Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 15.: 2006, Caxambu/MG. **Anais...** Caxambu/MG: ABEP, pp. 1-18, 2006. Disponível em: <[www.abep.nepo.unicamp.br /site_ eventos_abep/PDF/ABEP2004_278.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_abep/PDF/ABEP2004_278.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2008.

GUIMARÃES, Nathália Arruda. Regiões metropolitanas: aspectos jurídicos. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 8, n. 273, 2004. Não paginado. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5050>>. Acesso em: 19 jun. 2004.

HAESBAERT, Rogério. Desterritorialização, multiterritorialização e regionalização. In: LIMONAD, Ester; MOREIRA, Ruy (Org.). **Brasil, Século XXI** – por uma nova regionalização – agentes, processo e escalas. São Paulo: Max Limonad, 2004. p. 173-193.

IPEA; IBGE; UNICAMP. **Caracterização e tendências da rede urbana do Brasil**: configurações atuais e tendências da rede urbana. Brasília: IPEA, 2001.

LOPES, Alberto. Gestão metropolitana no Brasil: da Coerção Simétrica ao Voluntarismo sem Modelo, em busca da responsabilidade política com

resultados. In: SILVA, Catia Antonina da; FREIRE, Désirée Guichard; OLIVEIRA, Floriano José Godinho de (Org.). **Metrópole: governo, sociedade e território**. Rio de Janeiro: DP&A; Faperj, 2006. p. 137-155.

MIYAZAKI, Vitor Koiti. Aglomerações urbanas para além das grandes cidades e metrópoles: breve discussão. In: Semana de Geografia da FCT/UNESP, 7.: 2007. Presidente Prudente. **Anais...** Presidente Prudente: FCT/UNESP, 2007. Não paginado. 1 CD-ROM.

MIYAZAKI, Vitor Koiti. **Um estudo sobre o processo de aglomeração urbana: Álvares Machado, Presidente Prudente e Regente Feijó**. 2008. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente.

MONTE-MÓR, Roberto Luís. A relação urbano-rural no Brasil contemporâneo. In: Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, 2.: 2004, Santa Cruz do Sul. **Anais...** Santa Cruz do Sul: Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional / UNISC, 2004. p. 1-26.

MOTTA, Diana Meirelles; AJARA, César. Rede urbana brasileira – hierarquia das cidades. In: Curso de Gestão Urbana e de Cidades.: 2000, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: EG/FJP, 2000. Disponível em: <<http://www.eg.fjp.gov.br/gestaourbana/arquivos/modulo01/mod1arq5.html>>. Acesso em: 27 mar. 2006.

MOURA, Rosa *et al.*. Brasil Metropolitano: uma configuração heterogênea. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 95, p. 33-56, 2003.

MOURA, Rosa, *et al.*. O metropolitano no urbano brasileiro: identificação e fronteiras. In: RIBEIRO, Luiz César de Queiroz; SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos (Org.). **As metrópoles e a questão social brasileira**. Rio de Janeiro: REVAN/FASE, 2007. p. 127-155.

MOURA, Rosa. Lacuna institucional da metropolização: considerações sobre a Região Sul. **Cadernos MetrÓpole**, São Paulo, n. 8, p. 33-57, 2002.

MOURA, Rosa; KLEINKE, Maria de Lourdes Urban. Espacialidades de concentração na rede urbana da Região Sul. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 95, p. 3-25, 1999.

MOURA, Rosa; LIBARDI, Diócles; BARION, Maira Isabel. Institucionalização de Regiões Metropolitanas: qual o sentido? **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 111, p. 129-143, 2006.

MOURA, Rosa; ULTRAMARI, Clovis (Org.). **Metrópole: Grande Curitiba: teoria e prática**. Curitiba: Ipardes, 1994. p. 123-136.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: UFRJ/IPPUR, 2008. Disponível: <<http://web.observatoriodasmetrololes.net/>>. Acesso em: 10 dez. 2008.

REOLON, Cleverson Alexsander. **A aglomeração urbana da soja**: Cascavel e Toledo no contexto da metropolização na Mesorregião Oeste Paranaense. 2007. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo.

REOLON, Cleverson Alexsander; SOUZA, Edson Belo Clemente de. Unidades regionais na Mesorregião Oeste Paranaense: planejamento territorial ou equacionamento de problemas metropolitanos? In: Seminário Estadual de Estudos Territoriais, 3.: 2007. Francisco Beltrão/PR. **Anais...** Francisco Beltrão: Unioeste/GETERR, 2007. p. 1-19. 1 CD-ROM.

ROLNIK, Raquel; SOMEKH, Nadia. Governar as metrópoles: dilemas da recentralização. In: RIBEIRO, Luiz Cezar de Queiroz. **Metrópoles**: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito. São Paulo: Perseu Abramo, 2004. p. 111-124.

SILVA, Alexsandro Ferreira Cardoso da; FERREIRA, Angela Lúcia de Araújo. A formação das regiões metropolitanas e as deformações do processo urbano: o contexto nordestino. In: Encontro de Geógrafos da América Latina, 10.: 2005. São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2005. p. 14244-14266. 1 CD-ROM.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. Urbanização e desenvolvimento – discutindo o urbano e a urbanização como fatores e símbolos de desenvolvimento à luz da experiência brasileira recente. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 1/4, p. 255-291, 1994.

STAMM, Cristiano. **O fenômeno dos movimentos pendulares dos trabalhadores intermunicipais entre cidades de porte médio**: o caso de Cascavel e Toledo (PR). 2005. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo.

Recebido em: 05/04/2010

Aceito em: 28/06/2010

Anexo 1 - Conflitos entre a espacialidade e a institucionalidade dos processos de aglomeração urbana

Aglomeração urbana / Unidade Regional	UF	Enquadramento
Aglomeração Urbana do Nordeste Riograndense	RS	A
Região Metropolitana da Baixada Santista	SP	A
Região Metropolitana de Aracaju	SE	B
Região Metropolitana de Londrina	PR	B
Região Metropolitana do Rio de Janeiro	RJ	B
Aglomeração urbana de Cuiabá	MT	C
Aglomeração urbana de Juazeiro do Norte / Crato	CE	C
Aglomeração Urbana do Sul	RS	C
Microrregião de Cascavel	PR	C
Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina	PI/MA	C
Região Integrada de Desenvolvimento de Brasília	DF/GO/MG	C
Região Integrada de Desenvolvimento de Juazeiro / Petrolina	BA/PE	C
Região Metropolitana da Grande Florianópolis	SC	C
Região Metropolitana de Belo Horizonte	MG	C
Região Metropolitana de Campinas	SP	C
Região Metropolitana de Criciúma	SC	C
Região Metropolitana de Curitiba	PR	C
Região Metropolitana de Goiânia	GO	C
Região Metropolitana de Itajaí	SC	C
Região Metropolitana de João Pessoa	PB	C
Região Metropolitana de Maceió	AL	C
Região Metropolitana de Maringá	PR	C
Região Metropolitana de Natal	RN	C
Região Metropolitana de São Luís	MA	C
Região Metropolitana de Vitória	ES	C
Região Metropolitana do Vale do Aço	MG	C
Região Metropolitana de Belém	PA	D
Região Metropolitana de Blumenau	SC	D
Região Metropolitana de Fortaleza	CE	D
Região Metropolitana de Joinville	SC	D
Região Metropolitana de Porto Alegre	RS	D
Região Metropolitana de Recife	PE	D
Região Metropolitana de Salvador	BA	D
Região Metropolitana de São Paulo	SP	D
Aglomeração Urbana do Litoral Norte Riograndense	RS	E
Região Metropolitana de Chapecó	SC	E
Região Metropolitana de Lages	SC	E
Região Metropolitana de Macapá	AP	E
Região Metropolitana de Manaus	AM	E
Região Metropolitana de Tubarão	SC	E
Região Metropolitana do Sudoeste do Maranhão	MA	E
Aglomeração urbana de Araçatuba	SP	F
Aglomeração urbana de Cabo Frio	RJ	F
Aglomeração urbana de Caruaru	PE	F
Aglomeração urbana de Foz do Iguaçu	PR	F
Aglomeração urbana de Guratinguetá / Aparecida	SP	F
Aglomeração urbana de Ilhéus / Itabuna	BA	F
Aglomeração urbana de Itabira	MG	F
Aglomeração urbana de Jundiá	SP	F
Aglomeração urbana de Limeira	SP	F
Aglomeração urbana de Mogi Guaçu / Moji Mirim	SP	F
Aglomeração urbana de Presidente Prudente	SP	F
Aglomeração urbana de Ribeirão Preto	SP	F
Aglomeração urbana de São Carlos	SP	F
Aglomeração urbana de São José do Rio Preto	SP	F
Aglomeração urbana de São José dos Campos	SP	F
Aglomeração urbana de Sorocaba	SP	F
Aglomeração urbana de Volta Redonda / Barra Mansa	RJ	F

Sendo que:

- A) A espacialidade da aglomeração se ajusta aos limites da unidade regional
- B) A espacialidade da aglomeração supera os limites da unidade regional
- C) A espacialidade da aglomeração é inferior aos limites da unidade regional
- D) Existe um desajuste mútuo entre a espacialidade da aglomeração e os limites da unidade regional
- E) A unidade regional foi estabelecida a despeito da ausência do processo de aglomeração
- F) O processo de aglomeração urbana carece da criação de uma unidade regional

FONTE: Observatório das Metrôpoles (2008); Miyazaki (2008); Reolon; Souza (2007); Motta; Ajara (2000); Legislações específicas.